

*Retornar
esta agenda
AMEOSC*

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS Nº 001/2023 ENTRE
AMEOSC E RUDINEI CONTABILIDADE LTDA.**

AMEOSC- ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO OESTE DE SANTA CATARINA, com sede à Rua Segundo Anibal Balbinot, 189, Bairro Agostini, Município de São Miguel do Oeste (SC), inscrito no CNPJ sob o nº 83.829.267/0001-13, neste ato representado pelo seu Presidente **VALDIR RUBERT**, Prefeito do Município de Mondai e Presidente da Ameosc, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 516.412.759-87, RG nº 1.154.793, residente e domiciliado na Rua Iracema, nº 129, apto 01, centro, Município de Mondai - SC, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **RUDINEI CONTABILIDADE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 05.236.828/0001-67, estabelecido à Rua Santos Dumont nº 134, sala 101, Edifício Cardus Office, centro no município de São Miguel do Oeste (SC), inscrito no CRC/SC sob nº 7.513/O, através do responsável legal **RUDINEI ALMEIDA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CRC/SC 18.708/O-4, portador do CPF 681.923.399-04 e RG 2.791.926 SSP/SC, Município de São Miguel do Oeste, doravante denominado de **CONTRATADO**, de comum acordo e com amparo legal, resolvem contratar o objeto presente pelas seguintes cláusulas e condições:

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços Contábeis, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente, atendendo as normativas do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina e do Conselho Federal de Contabilidade:

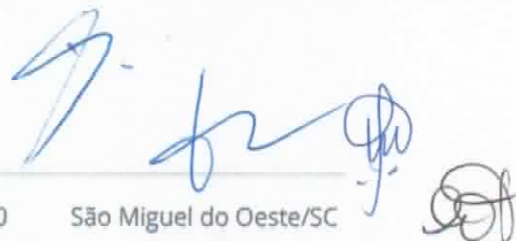
DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. É objeto do presente contrato a prestação de serviços a seguir relacionados:

1.1 - ÁREA CONTÁBIL

1.1.1 - Classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes, inclusive geração da ECD (Escrituração Contábil Digital), quando obrigatório;

1.1.2 - Apuração de balancetes mensais e Demonstrativo de Fluxo de Caixa;



1.1.3 – Elaboração do Balanço Anual e Demonstrativos de Resultados.

1.2 – ÁREA FISCAL

1.2.1 – Orientação e controle da aplicação dos dispositivos legais vigentes, sejam federais, estaduais e municipais;

1.2.2 – Escrituração dos registros fiscais e elaboração das guias de informação e de recolhimento dos tributos devidos;

1.2.3 – Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização tributária.

1.3 – ÁREA DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA

1.3.1 – Orientação e controle de aplicação dos dispositivos legais vigentes;

1.3.2 – Elaboração da declaração anual de rendimentos e documentos correlatos;

1.3.3 – Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização.

1.4 – ÁREA TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

1.4.1 – Orientação e controle da aplicação dos preceitos da consolidação das Leis de Trabalho, bem como aqueles atinentes à Previdência Social, “FGTS” e outros aplicáveis às relações de emprego mantidas pela CONTRATANTE;

1.4.2 – Manutenção dos Registros de Empregados e serviços correlatos;

1.4.3 – Elaboração da Folha de Pagamento dos empregados e Pró-Labore, bem como das guias de recolhimento dos encargos sociais e tributos afins;

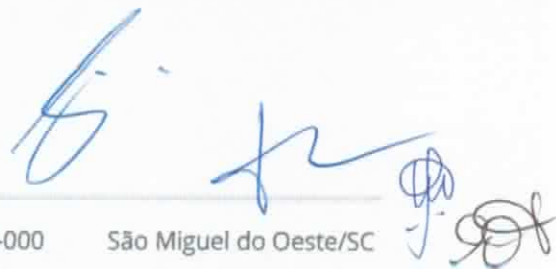
1.4.4 – Atendimento das demais exigências previstas na legislação, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização.

1.5 – ASSESSORIA TRIBUTÁRIA, GERENCIAL E ORÇAMENTÁRIA

1.5.1 – Orientação dos preceitos administrativos e técnicas fiscais para planejamento tributário e orçamento.

1.5.2 – Acompanhamento da gestão administrativa, participação em reuniões societárias e de trabalho, apresentação das demonstrações financeiras e demonstração do resultado do exercício.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



Cláusula 2ª. A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, que será executado nas dependências da CONTRATADA, e ainda fornecer os documentos necessários para seu desempenho, sob pena de rescisão antecipada do presente contrato.

Cláusula 3ª. A CONTRATANTE se compromete a enviar à CONTRATADA os documentos citados na cláusula anterior sempre com (02) dias de antecedência ao vencimento das obrigações.

Cláusula 4ª. A CONTRATANTE se compromete a fornecer a CONTRATADOS dados, documentos e informações necessários ao desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade cabendo a segunda, acaso recebida intempestivamente ou que se apresente algum documento inidôneo.

Cláusula 5ª. A CONTRATANTE se compromete em ressarcir à CONTRATADA, eventuais despesas decorrentes dos serviços prestados, materiais utilizados e eventuais despesas de deslocamentos que venha a ocorrer.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 6ª. A CONTRATADA se compromete a cumprir os prazos estabelecidos na legislação vigente quanto aos serviços contratados, acompanhando-os com zelo, diligência e honestidade, assegurando os interesses da CONTRATANTE, sujeitando-se às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista.

Cláusula 7ª. A CONTRATADA se responsabiliza por eventuais multas fiscais decorrentes de atrasos nos serviços, excetuando-se os ocasionados por força maiores, caso fortuito ou originado por culpa ou dolo da própria CONTRATANTE.

Cláusula 8ª. A CONTRATADA se obriga a fornecer à CONTRATANTE todos os dados relativos ao andamento dos serviços ora contratados, responsabilizando-se pelos documentos que estiverem sob sua guarda, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior.

Cláusula 9ª. A CONTRATADA não responde por informações, declarações ou documentação inidôneas que lhe forem apresentadas pela CONTRATANTE.

Cláusula 10ª. É dever da CONTRATADA oferecer à CONTRATANTE a cópia do presente instrumento, contendo todas as especificidades da prestação de serviço contratada.



Cláusula 11ª. No momento da cobrança a CONTRATADA deverá fornecer documento descrevendo os serviços, referente ao(s) pagamento(s) efetuado(s) pela CONTRATANTE.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 12ª. O presente serviço será remunerado pela quantia de **R\$ 1.650,00 (um mil seiscientos e cinquenta reais)** mensais, referente aos serviços contratados, mediante emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços e cobrança bancária para o vencimento do dia 05 (cinco) de cada mês.

Parágrafo único – A vigência do presente contrato dá-se a partir de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2023.

Cláusula 13ª. Os serviços extraordinários executados pela CONTRATADA serão cobrados em separado, segundo valor específico constante da tabela de honorários praticados pela categoria, englobando qualquer inovação da legislação relativamente no regime tributário, trabalhista ou previdenciário.

Parágrafo único. São considerados serviços extraordinários:

- a) Abertura de empresa;
- b) Alteração contratual e distrato social;
- c) Certidões negativas do INSS, FGTS, Federais, ICMS e ISS;
- d) Certidão negativa de falências ou protestos;
- e) Homologação junto à DRT;
- f) Serviços de encadernação, autenticação e registro de Livros;
- g) Declaração de ajuste do imposto de renda Pessoa Física;
- h) Preenchimento de fichas cadastrais/ IBGE;
- i) Documentos e informativos à órgão ambiental (Ibama, IMA, etc);
- j) Solicitação de parcelamentos federais, estaduais, municipais e previdenciários;

DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA.

Cláusula 14ª. Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

Parágrafo único. Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 20% de honorários advocatícios.

DA RESCISÃO IMOTIVADA

Cláusula 15ª. Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Cláusula 16ª. Caso a CONTRATANTE já tenha realizado o pagamento pelo serviço, e mesmo assim, requisite a rescisão imotivada do presente contrato, terá o valor da quantia paga devolvido, deduzindo-se 2% de taxas administrativas.

Cláusula 17ª. Caso seja a CONTRATADA quem requeira a rescisão imotivada, deverá devolver a quantia que se refere aos serviços por ele não prestados a CONTRATANTE, acrescentado de 2% de taxas administrativas.

DO PRAZO

Cláusula 18ª. A CONTRATADA assume o compromisso de realizar os serviços dentro dos prazos legais, desde que recebe as informações e documentos com antecedência mínima exigível.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 19ª. Fica pactuada entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as contratantes, excluindo quaisquer obrigações trabalhistas e encargos sociais.



Cláusula 20ª. Salvo com a expressa autorização da CONTRATANTE, não pode a CONTRATADA transferir ou sub-contratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

Cláusula 21ª. O presente instrumento vem substituir integralmente, a partir desta data, o contrato pactuado anteriormente que deixa surtir seus efeitos legais, passando a vigorar este.

DO FORO

Cláusula 22ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de São Miguel do Oeste (SC), descartando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Miguel do Oeste (SC), 04 de janeiro de 2023.




VALDIR RUBERT - PRESIDENTE DA
AMEOSC
Contratante

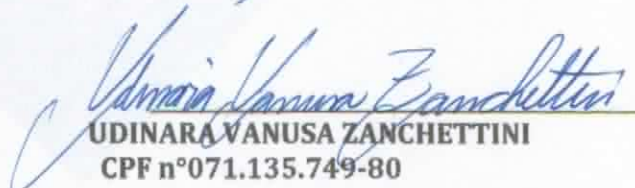


RUDINEI ALMEIDA DOS SANTOS
RUDINEI CONTABILIDADE LTDA
Contratada

Testemunhas:



Airton Fontana
CIC 563.391.609-30



UDINARA VANUSA ZANCHETTINI
CPF nº071.135.749-80


ÉDINA GRASIELA T. SPIRONELLO
Assessora Jurídica da Ameosc

Édina Grasiela Tremea Spironello
Assessora Jurídica
OAB/SC 21.448